



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins

REQUERIMENTO Nº DE - CMCVM

Sra Presidente,

Requeiro, nos termos... do Art. 222 do regimento do Senado Federal, a aprovação e publicação de Nota Oficial da Comissão em relação à Relativização do Estupro de Vulnerável e em Defesa da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes.

JUSTIFICAÇÃO

A elaboração desta Nota Oficial surge em um momento crítico, marcado por decisões judiciais que, ao relativizarem a presunção absoluta de violência no crime de estupro de vulnerável, geram grave preocupação e colocam em risco a segurança jurídica e a integridade de menores de 14 anos. A partir do entendimento de que é dever institucional da Comissão, manifestar-se publicamente, reafirmando os princípios legais e constitucionais que regem a proteção de crianças e adolescentes, sugiro uma proposta de Nota Oficial capaz de orientar e informar a sociedade sobre a gravidade do estupro de vulnerável e a importância da denúncia; dar visibilidade ao posicionamento da Comissão na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, e na luta contra todas as formas de violência, cometidas contra meninas e mulheres.

Proposta de Nota Oficial:



A Comissão de Combate à Violência contra a Mulher vem a público manifestar seu veemente repúdio a quaisquer decisões ou interpretações que busquem relativizar o crime de estupro de vulnerável, previsto no Art. 217-A do Código Penal brasileiro. Reafirmamos, com base na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que a prática de conjunção carnal ou ato libidinoso com pessoa menor de 14 (quatorze) anos configura estupro de vulnerável, sendo absolutamente irrelevante o suposto consentimento da vítima, sua experiência sexual anterior ou a existência de qualquer tipo de “relacionamento amoroso” ou “vínculo afetivo” com o agressor. A Súmula 593 do STJ é clara ao estabelecer que: “O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.” Esta presunção de violência é absoluta e visa proteger a dignidade sexual de crianças e adolescentes, reconhecendo sua incapacidade de consentimento e sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Argumentos que invocam a formação de “núcleo familiar” ou “vínculo afetivo consensual” para justificar a absolvição em casos de estupro de vulnerável representam um grave retrocesso e uma afronta direta ao microssistema de proteção integral à criança e ao adolescente, garantido pelo Art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 - ECA). Tais interpretações não apenas desvirtuam o propósito da lei, mas também criam um ambiente de impunidade que coloca em risco a integridade física e psicológica de nossas crianças. Pedofilia não é casamento; relacionamento com vulnerável é estupro de vulnerável. É fundamental que a sociedade e as instituições de justiça compreendam que a idade é um limite intransponível para o consentimento sexual.



A normalização de relações abusivas, como as evidenciadas em casos de repercussão global como o de Jeffrey Epstein, não pode encontrar eco em nosso sistema jurídico. A luta contra a violência sexual infantil exige vigilância constante, rigor na aplicação da lei e um compromisso inabalável com a proteção dos mais vulneráveis. A Comissão de Combate à Violência contra a Mulher reitera seu compromisso com a defesa intransigente dos direitos de crianças e adolescentes, e conclama todas as autoridades e a sociedade civil a se unirem na defesa da aplicação rigorosa da lei, garantindo que a justiça prevaleça e que nossos jovens sejam protegidos de todas as formas de exploração e abuso.

Diante da necessidade de fortalecermos o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, e assegurar que a lei seja aplicada de forma rigorosa e protetiva, solicitamos a V. Exas. a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2026.

Deputada Luizianne Lins
(PT - CE)
Presidente da Comissão Permanente Mista
de Combate à Violência contra a Mulher

